Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora signatária, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União e Procuradora da Mulher**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Institui a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência.

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência do Município de Pato Branco, com o objetivo de promover ações preventivas, educativas e de atendimento às adolescentes grávidas, visando à redução da incidência de gravidez na adolescência no Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência:

I - promover ações educativas e campanhas de conscientização e informação sobre saúde sexual e reprodutiva, direitos sexuais e reprodutivos, prevenção da gravidez na adolescência, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, voltadas tanto para os adolescentes quanto para seus familiares e a comunidade em geral;

II - orientar sobre o uso de métodos contraceptivos;

III - disponibilizar acesso gratuito e universal a métodos contraceptivos seguros e eficazes para adolescentes;

IV - criar centros de referência especializados no atendimento integral às adolescentes grávidas, oferecendo serviços de assistência médica, psicológica, social e jurídica adequado às adolescentes grávidas e aos seus familiares, incluindo acompanhamento pré-natal, orientação sobre cuidados com o bebê e apoio emocional;

V - estimular a participação da família e da comunidade no processo de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência;

VI - promover ações de inclusão social e apoio às adolescentes mães, visando à continuidade de seus estudos e inserção no mercado de trabalho;

VII - estimular a prática de atividades extracurriculares como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de autoajuda;

VIII - realizar estudos e pesquisas relacionadas à gravidez na adolescência, para a sistematização de dados e busca por melhores medidas de atuação.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B3D6-AA5B-E905-88A4 e informe o código B3D6-AA5B-E905-88A4

Art. 3º Para a implementação da Política Pública Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, serão adotadas as seguintes diretrizes:

I - criação de programas de educação sexual nas escolas, com a inclusão de conteúdos sobre prevenção da gravidez na adolescência no currículo escolar;

II - ampliação e fortalecimento dos serviços de saúde pública voltados para o atendimento de adolescentes, com a oferta de consultas médicas, exames, contraceptivos e acompanhamento pré-natal especializado;

III - capacitação de profissionais da saúde, assistência social, educação e outras áreas relacionadas para o atendimento adequado às necessidades das adolescentes grávidas;

IV - parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior, entidades religiosas e outros setores da sociedade civil para a promoção de ações de prevenção e atendimento à gravidez na adolescência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo em conjunto com órgãos competentes da saúde e da educação, a elaboração e organização de uma Semana de Orientação sobre Gravidez na Adolescência, na qual deverão ser desenvolvidas executadas ações no âmbito desta Política Pública.

§ 1º O Plano Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, deverá conter atividades educativas e preventivas nas escolas do Município, unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos, tais como palestras, workshops, distribuição de materiais informativos, rodas de conversa, entre outras.

§ 2º A Semana de Orientação sobre Gravidez na Adolescência integra o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e será realizada na última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga a Lei nº 2.403, de 22 de dezembro de 2004.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil
Vereadora e Procuradora da Mulher

Assinado por 1 pessoa: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B3D6-AA5B-E905-88A4 e informe o código B3D6-AA5B-E905-88A4

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca minimizar os problemas relacionados à gravidez precoce, que é uma das ocorrências mais preocupantes relacionadas à adolescência, bem como, prestar assistência caso esta ocorra, sendo que, a prevenção da gravidez na adolescência é um tema de extrema importância que demanda atenção de todos.

Nosso objetivo é criar ações com a orientação e o acompanhamento dos adolescentes, visando diminuir a incidência de gravidez precoce e tornar mínimos os efeitos negativos em suas vidas, já que a gravidez implica em sérias consequências para a vida dos envolvidos e de suas famílias, que causam grande impacto na saúde pública, na educação e implicam principalmente no futuro dessas meninas adolescentes, antecipando fases importantes de suas vidas.

A gravidez na adolescência pode gerar sérios problemas sociais, dentre uma possível desistência da conclusão dos estudos, dificultando o acesso ao mercado de trabalho. Temos muitos casos presentes na sociedade, ocorrendo a desestruturação familiar, o que impossibilita a formação da criança e dificulta seu acesso à condições básicas. Além da possibilidade de abandono, em que o pai não assume a responsabilidade e não ajuda na criação da mesma.

Portanto, a intenção é proporcionar o máximo de informações aos adolescentes, para que tenham conscientização da importância da prevenção à gravidez precoce. E tal projeto vem com objetivos e finalidades preventivas.

Uma gravidez na adolescência pode acarretar sérios riscos à saúde tanto para a mãe quanto para o bebê, pois como ainda estará em fase de transformação do seu corpo, poderá apresentar complicações durante a gestação e ou no parto. Também, nas questões sociais, favorece a interrupção da educação formal das futuras mamães, fato que limitará suas oportunidades de desenvolvimento pessoal e inclusive, profissional.

Assim, entendemos que garantir que os adolescentes tenham acesso a uma educação sexual abrangente e aos serviços de saúde reprodutiva é fundamental para proteger seus direitos e a promoção da autonomia e da capacitação. Ao receber informações claras, poderá tomar decisões sobre sua vida sexual e reprodutiva, reduzindo o risco de uma gravidez não planejada. Além disso, terá referências sobre a prevenção de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), acesso a métodos contraceptivos que não apenas previnem a gravidez, mas também ajudam a prevenir a propagação de DSTs e protegendo sua saúde.

Ao prevenir a gravidez na adolescência, estaremos investindo no bem-estar e no futuro de toda a sociedade. Adolescentes que adiam a gravidez têm mais chances de completar a educação escolar, alcançar estabilidade financeira e contribuir positivamente para suas comunidades. Essas são apenas algumas das razões pelas quais um projeto de lei que visa prevenir a gravidez na adolescência é fundamental para proteger os direitos e o bem-estar das adolescentes.

Propomos ainda a revogação expressa da Lei nº 2.403, de 22 de dezembro de 2004, considerando que a campanha de prevenção à gravidez precoce está incluída nesta política pública que apresentamos neste projeto de lei.

Assim, em virtude da importância do tema apresentado, contamos com o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B3D6-AA5B-E905-88A4 e informe o código B3D6-AA5B-E905-88A4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B3D6-AA5B-E905-88A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 12/04/2024 18:30:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B3D6-AA5B-E905-88A4